



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/2006			
AUTOR PAULO RUBEM SANTIAGO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substituem-se o texto do art. 37 pelo seguinte texto:

Art. 37: Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento, a fiscalização e o controle social sobre a distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, aplicando-se aos Conselhos Municipais de Educação as mesmas regras previstas para a constituição dos Conselhos do Fundeb.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento da CGU, do Ministério da Educação e do Ministério Público em diversos estados da federação que os atuais Conselhos Municipais do Fundef não têm exercido a adequada fiscalização das contas do Fundo, sobretudo pela inegerência de gestores, nomeação de ocupantes de cargos comissionados, com relações de parentesco, falta de autonomia e estrutura, entre outras condições. Por isso a necessidade de, no caso de incorporação do Conselho do FUNDEB pelos atuais Conselhos Municipais, da composição destes segundoas regras previstas para a criação e funcionamento dos Conselhos do FUNDEB.

ASSINATURA

